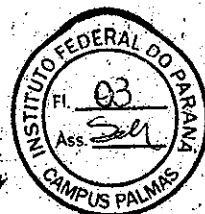


INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Paraná



PORTARIA Nº 267/2011 DE 25 DE MAIO DE 2011

O Reitor Substituto do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas competência que lhe confere a Portaria nº 267 de 17 de maio de 2011.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Regulamentação sobre a Natureza e/ou Tipo das Disciplinas dos Cursos de Graduação, no âmbito do Câmpus de Palmas, até que o Regimento Interno do Instituto Federal do Paraná seja aprovado por seu Conselho Superior.

**Artigo 2º** - Os currículos dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias poderão oferecer, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas eletivas e/ou optativas.

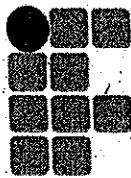
§ 1º Ficará a critério do Colegiado de Curso estabelecer a natureza e/ou tipo de disciplina a ser oferecida, devendo a(s) mesma(s) ser(em) apresentada(s) explicitamente no Projeto Pedagógico de cada Curso.

§ 2º No caso das disciplinas eletivas e/ou optativas, será definido um número mínimo de alunos matriculados para que as mesmas possam ser ofertadas, bem como um limite máximo da relação de disciplinas em cada uma das naturezas e/ou tipos.

**Artigo 3º** - Definem-se como **disciplinas obrigatórias** um conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com carga horária definida que deve ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso. As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os alunos do curso, devendo as mesmas serem cursadas na seqüência estabelecida no currículo padrão.

**Artigo 4º** - Definem-se como **disciplinas eletivas** aquelas não constantes da matriz curricular, mas que poderão ser cumpridas pelo aluno, sob a orientação pedagógica do Colegiado do Curso. Trata-se de um elenco de disciplinas, devendo o aluno ter a obrigatoriedade de cumprir um determinado número de carga horária ao longo do curso. A carga horária obrigatória de disciplinas eletivas deverá ser estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). As disciplinas eletivas

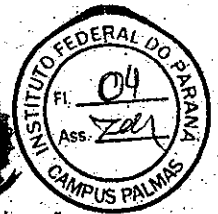
9



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Paraná



são de livre escolha do aluno regular, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica. Não é parte integrante da matriz curricular, mas é integrante do currículo pleno.

**Artigo 5º** - Definem-se como **disciplinas optativas** a disciplina de livre escolha do aluno de um elenco oferecido para o curso, que complementam a formação profissional, numa determinada área ou subárea de conhecimento, que permitem ao aluno iniciar-se numa diversificação do curso. Deve constar na matriz curricular no respectivo período que será cursada. Há obrigatoriedade por parte do aluno em cumprir com determinada carga horária, assiduidade e aproveitamento.

**Art. 6º** - A diferença entre disciplina optativa e eletiva reside, principalmente, em fazer ou não parte da matriz curricular. Entretanto, ambas são integrantes do currículo pleno, e, as suas respectivas cargas horárias são computadas no total geral da carga horária do curso, desde que oferecidas aos alunos.

**Art. 7º** - Definem-se como **tópicos especiais** disciplinas com abordagens atualizadas a respeito de assuntos da área de conhecimento do curso, com aproveitamento de oportunidades temáticas, sendo ministradas por docentes, com a possibilidade de participação de palestrantes convidados.

**Art. 8º** - As denominações de oficinas, disciplinas orientadas, entre outras, deverão ser caracterizadas como eletivas ou optativas no sistema acadêmico, e explicitadas de forma diferenciada no Projeto Pedagógico do Curso, caso existam, a saber:

I – oficinas: são caracterizadas como disciplinas eletivas;

II – disciplinas orientadas: são caracterizadas como disciplinas optativas ou eletivas, desde que respeitada a definição apresentada nesta Resolução.

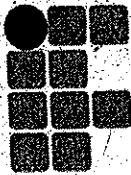
**Art. 9º** - O aluno poderá matricular-se em disciplinas eletivas e/ou optativas, desde que tenham sido atendidas as exigências do colegiado do curso e de compatibilidade de horário.

§ 1º - É da responsabilidade do aluno a compatibilização de horários, de modo a evitar que o horário de uma disciplina eletiva e/ou optativa escolhida se sobreponha ao de alguma disciplina do seu próprio curso, sob pena de não poder frequentar simultaneamente as disciplinas em sobreposição.

§ 2º - A solicitação de matrícula deverá ser autorizada também pelo Coordenador de Curso ao qual a disciplina estiver vinculada.

**Art. 10º** - A matrícula em disciplina eletiva somente será efetivada após a matrícula dos alunos para quais ela é obrigatória e/ou optativa, quando for o caso, ou para o número de vagas estabelecido.

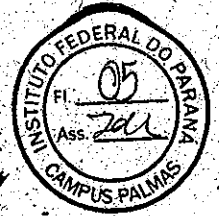
**Parágrafo único.** O aluno que for reprovado por frequência ou nota em uma disciplina optativa por



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Paraná



ele escolhida, terá que cursá-la novamente.

**Art. 11** - Não será permitido o oferta de mais de 02 (duas) disciplinas optativas e/ou eletivas por semestre em cada curso de graduação.

**Art. 12** - A carga horária das disciplinas eletivas e/ou optativas será computada para efeito de determinação de carga horária mínima que o aluno deve cursar ao longo do curso, a ser definida no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá estabelecer, no Projeto Pedagógico, os limites mínimos de integralização curricular cumpridos em disciplinas eletivas e/ou optativas.

**Art. 13.** O aluno poderá apresentar ao Colegiado de Curso justificativa de aproveitamento da disciplina eletiva e/ou optativa, a fim de computar créditos em Atividades Complementares, no caso de cursar uma carga horária superior àquelas previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º As disciplinas eletivas e/ou optativas poderão ser computadas como Atividades Complementares pelo Colegiado de Curso.

**Art. 14.** É permitido ao aluno regularmente matriculado cursar disciplinas eletivas em outros cursos de graduação, observada a disponibilidade de vagas e desde que aprovado pelo Coordenador do Curso ao qual a mesma está vinculada.

**Art.15.** Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Diretor do Câmpus.

**Art. 16** - Revoga-se disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se

Irineu Mário Colombo  
Reitor Substituto

Encaminhe-se a  
PROGEP para providen-  
cias quanto a  
limpeza das portarias  
em 23/05/11

**Mariana Simoneti**  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Assistente em Administração  
Matrícula SIAPE 1732070